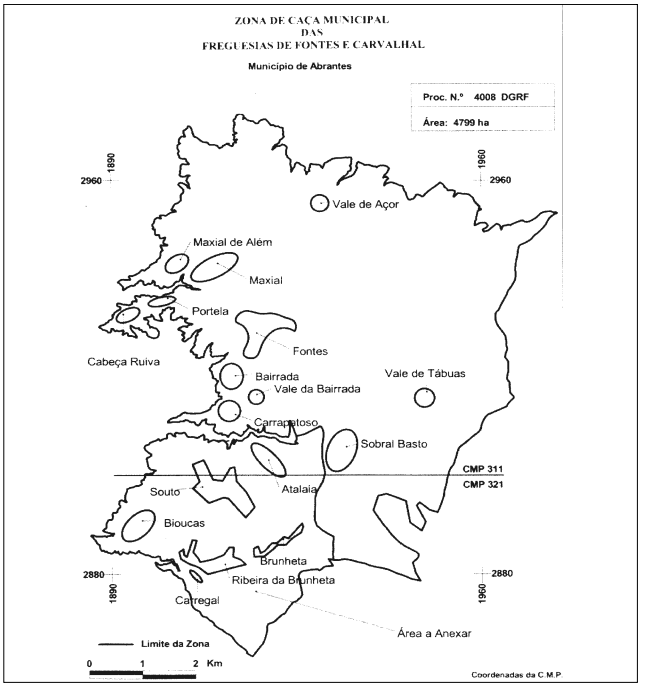

Portaria n.º 1199/2006

de 7 de Novembro

Pela Portaria n.º 640-H/94, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 585/98, de 22 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Riachos a zona de caça associativa de Riachos (processo n.º 1692-DGRF), situada nos municípios de Torres Novas, Golegã e Entroncamento, válida até 15 de Julho de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, com efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2006, a concessão da zona de caça associativa de Riachos (processo n.º 1692-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia e município da Golegã, com a área de 519 ha, nas freguesias de Riachos e Brogueira, município de Torres Novas, com a área de 857 ha, e na freguesia e município do Entroncamento, com a área de 152 ha, o que perfaz o total de 1528 ha e exprime uma redução de área de 119 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia e município da Golegã com a área de 254 ha.

3.º A zona de caça associativa de Riachos, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 1782 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Outubro de 2006.

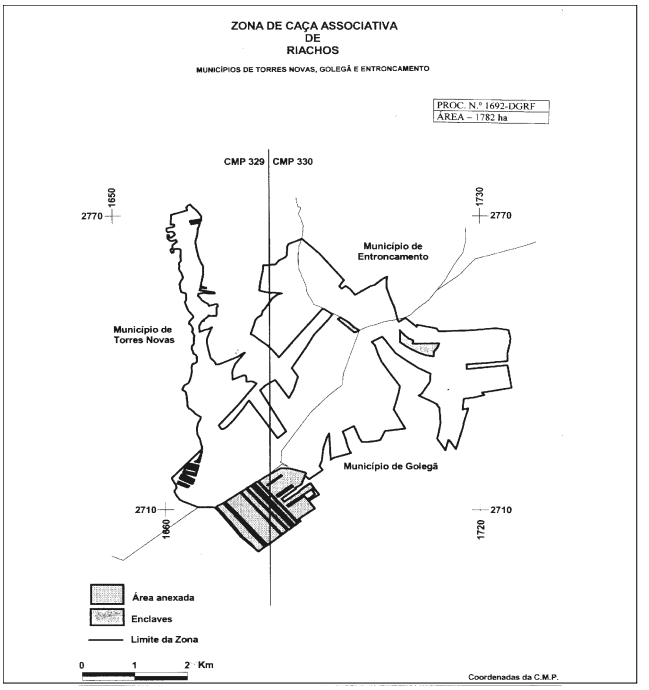

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 45/2006/A

Documento único automóvel

O presente diploma aprova o documento único automóvel na Região Autónoma dos Açores, disponibilizando aos cidadãos e às empresas um único suporte — o certificado de matrícula — que agrega informação relativa ao veículo e à sua situação jurídica, anteriormente constante do título de registo de propriedade e do livrete do veículo.

O documento único automóvel constitui uma vantagem para o cidadão, que passa a dispor de um único suporte para a informação relativa ao veículo e à situação jurídica do mesmo. Mas as vantagens não se esgotam apenas na existência de um título único.

Em primeiro lugar, permite-se que o cidadão possa resolver todas as questões relativas ao certificado de matrícula num único local — nos serviços desconcentrados da direcção regional com competência em matéria dos transportes terrestres ou nas conservatórias de registo —, evitando assim a deslocação a duas entidades públicas distintas.

Em segundo lugar, cria-se um meio mais cómodo de recepção dos pedidos para emissão do certificado de matrícula e dos requerimentos para a prática de actos relativos a veículos. O documento ou o acto é solicitado junto de um serviço desconcentrado da direcção regional